

**ÉXES SECURITIZADORA S.A.**  
**CNPJ/ME nº 55.085.811/0001-24**  
**NIRE 353.0063773-9**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÚNICA SÉRIE DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MADRE DE DIOS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de abril de 2025 às 9 horas, coordenada pela **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria “S2”, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

**MESA:** Presidente: Marina Gottschalk de Queiroz, Secretária: Brenda Barros Neves.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares dos CRA em circulação.

**PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação (“Titulares dos CRA”) presentes; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário; e (iii) da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de realização da vistoria técnica e envio do relatório até 31 de março de 2025, conforme previsto na cláusula 8.2., item (xiii) e (xxvi), da CPR-F e 7.3., item (xiii) e (xxvi), do Termo de Securitização;
- (ii) aprovar ou não a alteração da cláusula 8.2., item (xiii), da CPR-F que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

*“(xiii) caso o Emitente, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deixe de manter uma área plantada nos imóveis de sua propriedade, exceto pelos imóveis arrendados a terceiros, localizados em Miranda/MS e em Comodoro/MT, de, no mínimo, 3.400 (três mil*

*e quatrocentos) hectares, sendo, obrigatoriamente, 1.950 (mil novecentos e cinquenta) hectares de soja, conforme relatórios emitidos pela Empresa de Monitoramento pré-aprovada pela Credora, até 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano e/ou mediante consultas a sistemas de monitoramento remoto por satélite.”*

- (iii) aprovar ou não a alteração da cláusula 7.3., item (xiii), do Termo de Securitização que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

*“(xiii) caso a Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, deixe de manter uma área plantada nos imóveis de sua propriedade, exceto pelos imóveis arrendados a terceiros, localizados em Miranda/MS e em Comodoro/MT, de, no mínimo, 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares, sendo, obrigatoriamente, 1.950 (mil novecentos e cinquenta) hectares de soja, conforme relatórios emitidos pela Empresa de Monitoramento pré-aprovada pela Credora, até 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano e/ou mediante consultas a sistemas de monitoramento remoto por satélite;”*

- (iv) aprovar ou não a alteração da cláusula 8.2., item (xxvi), da CPR-F que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

*“(xxvi) caso, por qualquer motivo, a Empresa de Monitoramento deixe de prestar os respectivos serviços no âmbito da Operação de Securitização e, adicionalmente, a Devedora não contrate uma empresa de monitoramento, previamente aprovada pela Credora, para (i) vistorias técnicas no Local de Formação do Produto durante a safra de verão e a segunda safra de cada ano (sendo certo que, exclusivamente, a primeira vistoria técnica no Local de Formação do Produto deverá ser realizada durante a safra de verão de 2025/2026, e as demais deverão ser realizadas na forma e prazos aqui descritos); e (ii) vistoria anual ao Imóvel Garantia, a ser realizada entre maio e julho de cada ano (sendo certo que, exclusivamente, o primeiro relatório da vistoria técnica no Imóvel Garantia deverá ser entregue em 31 de julho de 2025, e os demais até 31 de julho de cada ano)”*

- (v) aprovar ou não a alteração da cláusula 7.3., item (xxvi), do Termo de Securitização que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

*“(xxvi) caso, por qualquer motivo, a Safe Guard Company Ltda., inscrita no CNPJ sob o no. 40.999.733/0002-87 (“Empresa de Monitoramento”) deixe de prestar os respectivos serviços no âmbito da Operação de Securitização e, adicionalmente, a Devedora não contrate uma empresa de monitoramento, previamente aprovada pela Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, para (i) vistorias técnicas no Local de Formação do Produto durante a safra de verão e a segunda safra de cada ano (sendo certo que, exclusivamente, a primeira vistoria técnica no Local de Formação do Produto deverá ser realizada durante a safra de verão de 2025/2026, e as demais deverão ser realizadas na forma e prazos aqui descritos); e (ii) vistoria anual ao Imóvel Garantia a ser realizada entre maio e julho de cada ano (sendo certo que,*

*exclusivamente, o primeiro relatório da vistoria técnica no Imóvel Garantia deverá ser entregue em 31 de julho de 2025, e os demais até 31 de julho de cada ano”*

**DELIBERAÇÕES:** Antes das deliberações o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas.

Ficam autorizados a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRA e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRA em razão das deliberações acima tomadas. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor do Titular dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seus investidores finais.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indemnes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.



---

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócios da Única Série da 2ª Emissão da Exes Securitizadora S.A., realizada em 29 de abril de 2025.)

---

**Marina Gottschalk de Queiroz**

Presidente

---

**Brenda Barros Neves**

Secretário(a)

---

**EXES SECURITIZADORA S.A.**

**Emissora**

Marina Gottschalk de Queiroz e Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

Diretora e Procurador

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel e Rafael Toni

Procuradores